



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CGC 18.409.193/0001-02

LEI Nº.: 009/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O IPSEMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Orientação Normativa nº 21 – MPAS de 21 de junho de 2000, a firmar convênio próprio com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica a filiação previdenciária:

I - Dos servidores efetivos, investidos em função pública municipal através de concurso público, da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações.

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas autarquias, fundações e os servidores efetivos, investidos em função pública municipal através de concurso público, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de autarquias e fundações, os seus representantes legais, firmarão o convênio, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênio(s), nas condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 008/2001 de 05/07/01 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CGC 18.409.193/0001-02

Parágrafo Único - A rescisão de que trata o artigo anterior visa atender às normas federais, que tratam sobre Previdência Social, especialmente a Lei Federal nº 9.717 de 27/11/93; Lei Federal nº 9.738 de 28/01/99 e Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Marilac, 05 de julho de 2001.


FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal